



¹¹⁰
CONTRATO Nº 013/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 039/2010 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **LUIZ HENRIQUE LUCCA O'CAMPOS**, brasileiro, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.570-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 349.808.229-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 691, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº CPF 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 039/2010 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **LOCADOR**, sendo proprietário de a **locação de um imóvel urbano, sito neste município à Rua Cel. Emilio Gomes, 703, para instalações da Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Meio Ambiente e do Posto do Trabalhador/Banco, por um ano**, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 039/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 1.275,00** (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 15.300,00** (Quinze mil e trezentos reais) ao final dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **19 de fevereiro de 2010** e a terminar em **18 de fevereiro de 2011**, data em que a *LOCATÁRIA* se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 039/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos, conforme utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0011	2	006	3.3.90.36.15.00	1549	03000	Recursos Ordinários Livres (exercícios anteriores)	Locação de Imóveis

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Pelo presente Contrato, o *LOCADOR* obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o *LOCADOR* desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato, a *LOCATÁRIA* obriga-se a:

- Obriga-se a *LOCATÁRIA* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do *LOCADOR*, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do *LOCADOR*.
- O *LOCATÁRIA* desde já faculta ao *LOCADOR* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pela *LOCATÁRIA*.
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o *LOCADOR* for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pela *LOCATÁRIA*, serão pagas à parte.



- f) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCADOR*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *LOCATÁRIA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *LOCATÁRIA*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *LOCADOR*, fica a *LOCATÁRIA* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a *LOCATÁRIA* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *LOCADOR*.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADOR* terá a garantia de executar a *LOCATÁRIA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - O *LOCADOR* poderá aplicar a *LOCATÁRIA*, garantida a prévia defesa:

- a) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Paulus Tonholi Pereira de Campos, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Fevereiro de 2010.


Luiz Henrique Lucca O'Campos
Locador


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Locatário


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec. Mun. de Indústria, Com., Turismo e
Meio Ambiente e Gestor do Contrato –
Locatário

Visto do Departamento Jurídico

Testemunhas:





Atas & editais

TRIBUNA DO VALE

10

Sábado e Domingo, 13 e 14 de março de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2010 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 039/2010
 Objeto: A locação de um imóvel urbano, sito neste município à Rua Cel. Emílio Gomes, 703, para instalações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente e do Posto do Trabalhador/Banco, por um ano.
 Contratada: Luiz Henrique Lucca O Campos
 CPF/MF: 349.808.229-91
 Valor: R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)
 Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.275,00 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais).
 Vigência: 19 de fevereiro de 2010 a 18 de fevereiro de 2011.
 Assinatura: 19 de fevereiro de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO JOAQUIM TAVORA
DECRETO 2.644/2010.
 O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, usando de suas atribuições e fundamentado na Lei Municipal 667/89
DECRETA
ART. 1º. Fica exonerado a pedido o **Jr. LUCIANO MARCELO DIAS QUEIROZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº R.G. nº 3.531.158-0-SSP-PR,, das funções de Controlador Interno.
ART. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Joaquim Távora, 12 de março de 2010.
CLAUDIO REVELINO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR
LEI Nº. 1.611/2010.
SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do município de Quatiguá.
 A Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Artigo 1º. Fica permitida às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do município de Quatiguá-PR, a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia.
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Quatiguá, 12 de março de 2010.
EFRAIM BUENO DE MORAES
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR
LEI Nº. 1.611/2010.
SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do município de Quatiguá.
 A Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Artigo 1º. Fica permitida às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do município de Quatiguá-PR, a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia.
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Quatiguá, 12 de março de 2010.
EFRAIM BUENO DE MORAES
 PREFEITO MUNICIPAL

termos do caput do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art.2º. - O Município de Santo Antônio da Platina opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos as suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de depósito, na forma do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 21341-1 - Agência 0426- Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o Inciso I do § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de março de 2010.
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
 Prefeita Municipal

4. PKUVAS:
 4.1 Data, horário, local e endereço:
 DATA: 28/03/2010
 HORÁRIO: 09:00 horas
 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANINA DE LIMA CAVALLHEIRO
 Ensino Fundamental
 ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 80 Centro, Joaquim Távora/PR
 4.2 A prova objetiva será realizada em uma única etapa, contendo 40 (quarenta) questões, com 04 (quatro) alternativas cada uma, distribuídas conforme tabela 4.2, sendo esta de caráter eliminatório, onde apenas uma das alternativas é correta.
 Área de Conhecimento Número de Questões Peso Pontos (máximo)
 Português 03 0,25 0,75
 Matemática 03 0,25 0,75
 Total 06 0,50 1,50

Da Agências São Paulo
 O Parque do Ibirapuera tem tudo para ser o cenário perfeito para os shows e comemorações dos 50 anos de Roberto Carlos. Depois de levar 85 mil pessoas ao ginásio de mesmo nome e abrir, na Oca, no último dia 6, a mostra que celebra suas cinco décadas de carreira, com os temas estradeltros encontreveis nos discos de Sérgio Reis.
 - O Lages, (maestro Eduardo Lages, responsável pelos arranjos dos shows e discos de Roberto) ligou para cada um de nós, nos deixando a vontade para escolhermos a canção que quiséssemos no repertório do Roberto. Val ser uma oportunidade e tanto para lembrarmos tudo

me arrasto a seus pés, por que me dou tanto assim" são frases da parte suave da canção, que tem outros trechos para ele cantar a plenos pulmões, como costuma fazer.
 - O sonho da maioria dos cantores da MPB é ser convidada para se apresentar no especial de fim de ano do Rei. Até agora não tínhamos sido chamados. Mas esse o colega é ídolo. Pelo roteiro desenhado até aqui, ele cantará "O portão" ao lado de Victor & Leo.
 - O artista que consegue gravar participar do especial do Rei ou conviver com ele sente-se como se recebesse um doutorado de música. Todos falam que são seu fã número 1. Mas por este título, eu também estou na concorrência.